



PROJETO DE LEI CM Nº 098-02/2022

Institui as Ruas de Lazer.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito de vias públicas urbanas locais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Lazer.

Art. 2º Para os fins desta Lei, no trecho da via pública urbana local estabelecido como Rua de Lazer, não será permitido o trânsito de veículos automotores nos domingos e nos feriados, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas).

§ 1º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo o trânsito de veículos automotores pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à via pública urbana local com trecho estabelecido como Rua de Lazer.

§ 2º Para fins do caput deste artigo, não serão impedidos a mobilidade e o acesso:

I - de consumidores não residentes ao comércio de rua, caso esse esteja em funcionamento; e



II - de pacientes não residentes a clínicas de saúde e terapêuticas, caso essas estejam em funcionamento.

Art. 3º A indicação de trecho de via pública urbana local como Rua de Lazer caberá ao Executivo Municipal ou aos munícipes.

§ 1º Em caso de a iniciativa partir dos munícipes, o pedido de estabelecimento de trecho de via pública urbana local como Rua de Lazer deverá ser instruído com abaixo-assinado contendo o nome completo e legível, o endereço e a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores do trecho da via correspondente.

§ 2º O referido no caput deste artigo só poderá ser solicitado quando:

I - o trecho não integrar o itinerário regular do transporte público; e

II - o estabelecimento como Rua de Lazer não impedir a mobilidade de pessoas com deficiência residentes no trecho pretendido.

Art. 4º Os munícipes serão incentivados a responsabilizar-se pelo fornecimento, pela colocação e pela retirada da demarcação do trecho da via pública urbana local estabelecido como Rua de Lazer.

Parágrafo único. A padronização da marcação do trecho com cavaletes ou cones com placas informativas sobrepostas deverá respeitar a normatização estabelecida pelo Executivo Municipal por meio da Empresa Pública de Transporte e Circulação.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de outubro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja

Vereadora (MDB)



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito de vias públicas urbanas locais, por meio do estabelecimento de seus trechos como Ruas de Lazer. Para garantir as atividades desenvolvidas, será bloqueado o trânsito de veículos automotores nas correspondentes vias urbanas – em dias e horários determinados pelo Executivo em conjunto com munícipes interessados. Cabe referir que, ao se instituir o presente programa, possibilitando que os munícipes fechem as vias públicas urbanas dos locais onde residem, ocupando o seu leito para práticas esportivas, culturais, recreativas e de lazer, ampliaremos o direito à Cidade, estimulando a apropriação da rua como espaço público, aproximando a comunidade como um todo e, sobretudo, oferecendo alternativa para regiões desprovidas de praças e equipamentos públicos próximos, tornando desnecessário o deslocamento para outros locais da Cidade, e possibilitando que as crianças voltem a usufruir das ruas para suas brincadeiras, como já fizeram aquelas que nasceram antes da década de 1990. É nessa perspectiva que apresentamos a presente Proposição, no intuito de estabelecer, em toda Lajeado, trechos de vias públicas urbanas locais como Ruas de Lazer, estimulando as intervenções urbanas já existentes, de forma a fomentar mais possibilidades de ocupar a rua como um espaço público de convívio social, sobretudo a favor das crianças, que poderão ocupar e desfrutar do espaço público que é a rua.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 28 de outubro de 2022.

Ana Rita da Silva Azambuja

Vereadora (MDB)